



Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessadro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que dispõe sobre a Alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA - nº 1.226 de 10 de dezembro de 2020.

Esta proposta tem por objetivo a suplementação orçamentária para a conclusão de serviços essenciais desta Administração até o final do exercício financeiro. Veja-se que a previsão inicial para os gastos com limpeza urbana e gestão do lixo se mostrou insuficiente para cobrir os gastos de tais atividades. Do mesmo modo, dotações orçamentárias para fazer face aos gastos com pessoal precisarão ser suplementadas.

Como bem sabem Vossas Excelências, este tem sido um ano atípico, não somente por se tratar de início de gestão, na qual naturalmente são redefinidos os gastos e até mesmo os processos de trabalho, mas também em face da desorganização orçamentária deixada para este exercício financeiro.

Assim, para fazer face às despesas mínimas de custeio, necessária a alteração da Lei Orçamentária anual, com a realocação dos recursos da forma como está disposto no Anexo I do Projeto de Lei.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

O regime de urgência se justifica porque, a partir do momento do encaminhamento do presente projeto de Lei, o orçamento do Poder Executivo ficará paralisado até a sua aprovação, e, além disso, a autorização se faz importante e urgente especialmente para fazer face às despesas com gestão da limpeza urbana.

Gabinete da Prefeita



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Sabe-se que a empresa repassa os salários dos trabalhadores a partir do pagamento mensal (e não a partir de reserva própria) - assim, sem a readequação orçamentária não será possível o empenhamento e o conseqüente pagamento dos funcionários da empresa, uma vez que a LOA atual não prevê saldo suficiente para o pagamento dessa despesa.

Esclarece-se, por fim, que existe a necessidade de alteração via autorização legislativa porque quase todo o orçamento foi alterado no início do ano tendo em vista da alteração da estrutura do Poder Executivo. Desse modo, como houve a criação de créditos especiais há necessidade de suplementação pela mesma via.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000
Fone: 41 3973-8030



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 049/2021

Súmula:

Abre crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente do Município de Rio Branco do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica em seu art. 74, VI, encaminha a Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento anual de 2021, crédito adicional suplementar e especial, no valor de R\$ 13.850.374,41 (treze milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.226/2020, de 10 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2021, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme anexo I.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor, e também excesso de arrecadação, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul,

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000
Fone: 41 3973-8030